



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 918, de 31 de agosto de 2004.

Dispõe Sobre a Fixação de Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, se distinção de índices, conforme dispões o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a saber:

I - Vereador R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II - Presidente da Câmara R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Ainda que fixados em, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) como teto máximo, os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme determina ao art. 45 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Emenda Constitucional nº. 01/1992 combinado com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, redação ratificada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998 de 04 de junho de 1998, modificado pela Emenda Constitucional nº. 25/1999 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º. O subsídio fixado nesta Lei em parcela única veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, ou ainda qualquer outra espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso o art. 37, inciso XI da CF, conforme dispões o art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº. 019/1998, modificada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Itabirinha - MG, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito